

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.148.489/18-5

173



01

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 59.225.698/0001.96
NIRE 35.208.119.166

SINGULAR

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:30 horas do dia 14 de novembro de 2018, na sede social da ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ("Sociedade"), na Rua Francisco de Souza Barbosa, 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, na cidade Bauru, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela presença dos sócios representando 100,00% do capital social da Sociedade, a saber: (i) **Claudenor Zopone Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.347.069-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 067.826.958-04, residente e domiciliado na Av. Rodrigues Alves, 34-53, CEP 17.030-000 Vila Coralina, Barueri/SP; e (ii) **Cláudio Zopone**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.808.391, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 131.114.538-98, residente e domiciliado na Av. Rodrigues Alves, 34-53, CEP 17.030-000, Vila Coralina, Barueri/SP.

MESA: A reunião foi presidida pelo Cláudio Zopone ("Presidente") e secretariada pelo Claudenor Zopone Júnior ("Secretário").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) aprovação (a) da prestação de fiança pela Sociedade ("Fiança") em garantia às obrigações assumidas pela **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.442/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.491.793 ("Água Azul") no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser constituída por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Água Azul, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira,

JUCESP

01

localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, na qualidade de agente fiduciário representante dos interesses dos debenturistas (“Agente Fiduciário”) e a Sociedade, cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”); (ii) o compartilhamento da garantia de Penhor de Ações (conforme abaixo definido) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”) e o Agente Fiduciário; (iii) autorização aos Diretores da Sociedade para negociar e definir os termos e condições específicos da outorga da Fiança e do compartilhamento Penhor de Ações, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização das referidas garantias.

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas, aprovar:

(i) a prestação de fiança em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Água Azul no âmbito da emissão das Debêntures e da Oferta Restrita;

(ii) o compartilhamento da garantia de penhor sobre 100% das ações de titularidade da Sociedade de emissão da Água Azul (“Penhor de Ações”), constituída em favor do BNDES por meio do “Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3”, celebrado entre a Sociedade, o BNDES e a Água Azul, em 19 de julho de 2018 (“Contrato de Penhor de Ações”), a fim de que o Penhor de Ações passe a garantir a dívida garantia por meio do Contrato de Penhor de Ações e as obrigações decorrentes das Debêntures e da Oferta Restrita, mediante a celebração de um “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4”, entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento”) e um aditamento ao referido Contrato de Penhor de Ações;

(iii) observado o disposto no contrato social da Sociedade, autorizar os administradores da Sociedade a negociar e definir os termos e condições específicos, bem com praticar todos os atos necessários ou recomendáveis à outorga da Fiança e do compartilhamento do Penhor de Ações, incluindo, mas não se limitando, à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de

JUCESP

01

Compartilhamento e/ou de todo e qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à outorga da Fiança e do compartilhamento do Penhor de Ações (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados). Ficam também ratificados todos e quaisquer atos dos diretores que tenham sido praticados com a finalidade descrita acima

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Cláudio Zopone – Presidente; Claudenor Zopone Júnior – Secretário. **Sócios:** Claudenor Zopone Júnior e Cláudio Zopone.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Mesa:

CLÁUDIO ZOPONE

Presidente

CLAUDENOR ZOPONE JÚNIOR

Secretário

Sócios:

Claudenor Zopone Júnior

Cláudio Zopone



JUCESP

01

ANEXO I
Detalhamento da Emissão

- (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Água Azul ("Companhia").
- (b) **Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.
- (e) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Cláusula 3.2. da Escritura de Emissão ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- (f) **Colocação:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** a data de emissão das Debêntures será definida pelos Diretores ("Data de Emissão").
- (h) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e será objeto de atualização monetária, nos termos da Escritura de Emissão.
- (i) **Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie:** as Debêntures serão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei de Sociedade por Ações.

1091331v2

9/9

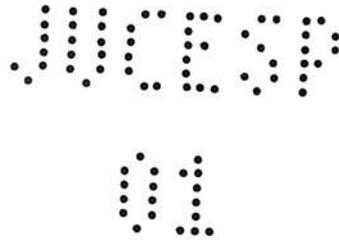
15/12/2029

(k) **Garantia Real e fim de garantir o cumprimento** de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, na forma compartilhada com o BNDES, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme previstos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá a Cessão Fiduciária. Serão, ainda, constituídas pela Zopone, as seguintes garantias (i) penhor das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, e (ii) fiança.

(l) **Prazo e Forma de Integralização:** : As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de deságio na data da integralização.

(m) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

(n) **Data de Vencimento:** as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão.



(o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão.

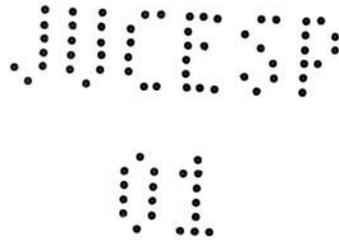
(p) **Período de Carência:** Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado desde a Data de Emissão até o primeiro pagamento de principal e juros é denominado “Período de Carência”, sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

(q) **Amortização Programada:** Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento.

(r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(s) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo pela Companhia.

(t) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o resultado do procedimento de recebimento de intenções (“Procedimento de Recebimento de Intenções”). Os Juros Remuneratórios serão definidos pela intenção apresentada no Procedimento de Recebimento de Intenções para atingir o volume máximo da Emissão, sendo que os Juros Remuneratórios não poderá ultrapassar a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (“NTN-B 2024”), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na



internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Recebimento de Intenções, acrescida exponencialmente de (i) um *spread* máximo equivalente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto”); e (ii) um *spread* mínimo equivalente a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado que a Taxa Teto não poderá ultrapassar o limite máximo equivalente a IPCA acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. Para fins do cálculo da taxa menciona do item (i) desta cláusula, será utilizada a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizada para fins de cálculo da taxa interna de retorno da NTN-B 2024, apurada nos 3 (três) dias finais do Procedimento de Recebimento de Intenções. A Taxa Teto será definida no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Coleta de Intenções das Debêntures (“Juros Remuneratórios”). Após a definição da taxa de Juros Remuneratórios, será celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa

(u) Pagamento da Remuneração: Após decorrido o Período de Carência, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho (“Data de Incorporação”); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que incorporará os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de junho (inclusive), será considerada a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, e incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado após referida incorporação (“Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios”), que será realizado em 15 de junho de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

(v) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) Aquisição Facultativa das Debêntures: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia,

JUCEP

01

no mercado secundário, condicionado à obtenção de anuência prévia do BNDES, bem como ao aceite do respectivo Debenturista, e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (a) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (b) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

(x) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia ou pela Zopone, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos da Escritura de Emissão, pela Companhia e/ou pela Zopone aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme os casos previstos na Escritura de Emissão;

(y) **Multa e Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").